



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 028 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º Este Conselho ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, o Conselho realizará a articulação, discussão, análise, acompanhamento, avaliação e divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, estimulando e apoiando, por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas, o fortalecimento do controle e da participação social no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Buscar a integração, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional, além de assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;

II - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e recursos hídricos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

III - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV - Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;

V - Receber, analisar e emitir parecer sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, de projetos e propostas, bem como sobre a cessão de uso de maquinários e implementos agrícolas, mediante apresentação de manifestações de interesse relativas a projetos de desenvolvimento rural sustentável;

VI - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

VII - Participar da elaboração, acompanhamento da execução e avaliação dos resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, especialmente ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando desenvolver a atividade rural do município;

VIII - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o objetivo de desenvolver a atividade rural do município;

IX - Promover estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que subsidiem o conhecimento da realidade do meio rural;

X - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo melhorias para seu aperfeiçoamento;

XII - Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

XIII - Atuar como instância de controle social das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural, abastecimento alimentar, defesa do meio ambiente e recursos hídricos;

XIV - Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais, visando a integração de programas e projetos que promovam o desenvolvimento rural local e regional;

XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá a seguinte composição por seguimento, considerando membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público;
- h) 01 (um) representante da IDR/PR- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e/ou dos Agricultores e Agricultoras Familiares;
- b) 03 (três) representantes de Associações de Produtores Rurais e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
- c) 02 (dois) representantes dos Produtores Rurais, sendo obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) agricultor ou agricultora familiar, os quais deverão ser escolhidos em Encontro Municipal;
- d) 01 (um) representante de organizações e/ou entidades sociais prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas, e o representante do IDR-PR de Congonhinhas será indicado pelo Chefe do Escritório Local ou dirigente hierárquico superior.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de Encontro Municipal, a ser realizado e custeado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 3º No caso da eleição das vagas destinadas ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares, Associações de Moradores de Comunidades Rurais, Cooperativas de Produtores Rurais e Organizações e/ou Entidades Sociais prestadoras de serviços de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), estas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

deverão ser pessoas jurídicas. Uma organização poderá ser eleita para vaga de titular e outra para vaga de suplente, podendo a mesma organização ocupar ambas as vagas.

§ 4º Para a vaga destinada às organizações e/ou entidades sociais prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural, poderão ser ocupadas por organizações com sede fora do Município de Congonhinhas, desde que comprovem que executaram ou estejam executando ações no âmbito do desenvolvimento rural sustentável no município.

§ 5º O CMDRS aprovará seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e funcionamento.

§ 6º A organização interna do CMDRS, bem como as atribuições do Presidente e demais instâncias, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Cada entidade integrante do CMDRS, no caso de Sociedade Civil eleita no Encontro Municipal, indicará por escrito um representante titular e/ou um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo. No caso dos Representantes do Poder Público, o mandato também será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 5º O Prefeito Municipal homologará, por meio de Decreto, os Conselheiros e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único. A função da Diretoria do CMDRS é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º O CMDRS terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para o exercício seguinte na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

§ 4º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão alternados a cada ano entre o governo e a sociedade civil, devendo sempre iniciar pela sociedade civil.

CAPÍTULO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

Art. 8º Sempre que necessário, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de um ano, ou comportamento incompatível com a dignidade da função, incluindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por ele representada será comunicada por escrito, devendo providenciar uma nova indicação. Caso a entidade seja detentora da vaga de suplente, caberá a ela indicar um novo representante; se não houver indicação, o Prefeito Municipal convocará a entidade suplente para realizar a indicação e, se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação, não for apresentada nova indicação, a entidade será desligada automaticamente, não havendo organização suplente, cabendo ao Prefeito Municipal indicar um novo representante.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros que descumprirem ou transgredirem dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS instituirá seus atos por meio de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros, devendo estas ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 12. O CMDRS reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros. Todas as sessões serão abertas ao público, precedidas de ampla divulgação, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os quóruns qualificados previstos nesta Lei.

§ 1º A reunião do Conselho será convocada por meio de edital, assinado pelo Presidente ou por um terço de seus membros com direito a voto, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis. O edital deverá conter a pauta com os assuntos a serem tratados, bem como o local, data e horário da reunião, devendo ser encaminhado a todos os membros do colegiado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A reunião legalmente convocada constitui o único colegiado competente para deliberação no exercício das atribuições do Conselho.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional necessário, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 14. A convocação para a constituição do CMDRS será de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 15. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte (120) dias a contar da data de publicação desta Lei. O regimento deverá ser referendado pela maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 13 de junho de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025
OAB/PR n.º 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 028 de 13 de junho de 2025**, que *“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências”*.

A proposição do presente Projeto de Lei, que trata da criação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, fundamenta-se na necessidade de fortalecer e estruturar a gestão participativa das políticas públicas voltadas ao meio rural no âmbito do Município.

O CMDRS tem como finalidade principal promover o desenvolvimento rural sustentável, assegurando a articulação entre o poder público, a sociedade civil organizada e os produtores rurais, de modo a fomentar ações integradas que conciliem o crescimento econômico com a preservação ambiental e a justiça social no campo.

A criação deste Conselho atende a diretrizes de descentralização e democratização da gestão pública, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da participação popular e da função social da terra. Ele se constitui como espaço institucional de diálogo, formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, agroecologia, segurança alimentar, geração de renda no campo, conservação dos recursos naturais, incentivo à produção sustentável, acesso a crédito, assistência técnica e extensão rural.

Além disso, a constituição do CMDRS é condição essencial para que o município possa aderir a diversas políticas estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instrumento imprescindível para a consolidação de um modelo de desenvolvimento rural mais justo, democrático, sustentável e inclusivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746

